ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

LEI Nº 324, DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto não for elaborada lei que regule a cobrança, pelo Municipio, dos impostos de TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA " INTER-VIVOS ", e TERRITORIAL RURAL, óra passados a sua competência por emenda constitucional, a comuna, adotará, por analogia, a legislação que, até então, regulava essa tributação, no Estado, da seguinte maneira:

INPOSTO TERRITORIAL

A) - propriedade até 150 hectares.....0, 40%
b) - " " 300 " 0,50%
c) - " " 500 "0,60%
d) - " " 1000 "1,50%
e) - " superior a 1000 "2,00%

INPOSTO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA " INTER- VIVOS"

A arrecadação deste imposto, é feita sôbre compra e venda ou atos equivalentes de bens e imovel circulados no municipio de Currais Novos, será cobrada á alicota de 10% .

Artigo 2º - O pagamento do imposto territorial, efetuado até 30 de junho do mesmo ano, terá o desconto de 10%, ultrapasando desta data até 31 de dezembro do mesmo ano será pago sem desconto e em caso de cair em exercicio findo passará a ser cobrado com o acresimo de 10%.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 10 de janeiro de 1962.

(Neófito Pinheiro Galvão)
Prefeito